



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 43/3.ª CDN//2016

03-05-2016

ASSUNTO: Parecer do Projeto de Lei n.º 125/XIII/1.ª (PCP).

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 125/XIII/1.ª (PCP). – “Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha”, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do GP/BE e do GP/PCP, na reunião de 3 de maio de 2016 da Comissão de Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Marco António Costa)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Parecer

Autor: Bruno Vitorino

Projecto de Lei n.º 125/XIII (1ª) – (PCP)

Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

Seguindo o disposto no n.º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, o Partido Comunista Português (PCP), tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 125/XIII/1.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha.

A iniciativa supracitada desceu, em 10 de fevereiro de 2016, por indicação do Senhor Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Defesa Nacional, considerada a Comissão competente, para a elaboração do respectivo Parecer.

Em 11 de março de 2016 foi solicitado parecer ao Conselho Superior de Defesa Nacional, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

O Arsenal do Alfeite foi criado pelo Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, substituindo, assim, o Arsenal da Marinha. Posteriormente, foi aprovado o Regulamento do Arsenal do Alfeite através do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, o qual veio estabelecer em concreto os fins deste organismo dependente da Marinha.

Tal como evidencia a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a partir da década de 90 do século passado, tornou-se claro que o Arsenal do Alfeite precisava de uma renovação profunda, quer do modelo de gestão e funcionamento, quer das instalações físicas, quer ainda da cultura organizacional. Nesse contexto, nos

Comissão de Defesa Nacional

termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, o Arsenal do Alfeite foi qualificado como órgão de execução de serviços da Marinha e colocado na direta dependência do superintendente dos Serviços do Material.

Ora, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) afirma na exposição de motivos do seu projeto de lei 125/XIII/1.ª que “o Decreto-lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, extinguiu o Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e procedeu à sua transformação em sociedade anónima de capitais públicos (Arsenal do Alfeite, S.A.), integrada na EMPORDEF”.

Considera o PCP que “passados mais de sete anos sobre a criação da empresa Arsenal do Alfeite S.A., o balanço é marcadamente negativo” não se fazendo sentir as melhorias que decorreriam da “dita empresarialização” e a “evolução recente tem sido no sentido da degradação das capacidades do Arsenal do Alfeite tendo em conta o objetivo central da sua existência”.

Tal como realçado na nota técnica sobre a iniciativa em análise, o PCP procura ainda revogar o Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro, que “Constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respetivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade”.

Acrescente-se que esta é uma iniciativa que o PCP apresentou também nas anteriores sessões legislativas com o mesmo âmbito e título - Projeto-lei n.º 354/XII/2.ª (Extingue a Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha) rejeitada em 18 de Maio de 2013 e Projeto-lei n.º 640/XII/3.ª (Extingue a Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha) rejeitada em votação na generalidade em 30 de janeiro de 2015.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

Tal como evidenciado pela Nota Técnica, elaborada pelos serviços de apoio sobre a iniciativa aqui em apreço, os proponentes entendem que a opção então tomada esqueceu que existe uma relação indissolúvel entre o Arsenal do Alfeite e a Marinha Portuguesa, “enquanto unidade industrial vocacionada para a manutenção dos navios da Marinha, dotada de capacidade para a construção de navios de pequeno porte, e com possibilidades de prestar serviços a entidades externas, nacionais e estrangeiras, quer públicas (designadamente à marinha de outros Estados) quer do sector privado (designadamente marinha mercante e de recreio)” e que a evolução adequada e segura seria a sua reintegração orgânica.

Defendem também que é “indispensável a concretização de uma estratégia de modernização do Estaleiro, com a realização dos necessários investimentos que permitam ao Arsenal enfrentar os novos desafios”, designadamente as operações de manutenção dos submarinos da Marinha Portuguesa, “incluindo as que implicam docagem [...] e rejeitar e combater frontalmente a imposição de eventuais condições contratuais, lesivas dos interesses nacionais, entre o Estado Português e o consórcio fabricante destes submarinos que, a existirem, devem ser denunciadas ou renegociadas.”

Ao mesmo tempo, recordam que foram prometidos 35 milhões de euros de capitalização do Estado e o recurso ao crédito para um financiamento de igual montante, mas que “o que aconteceu foi a ‘transferência’ para o exterior de 18 milhões, que não chegaram sequer a ser usados pelo Arsenal”, pelo que reclamam a aplicação imediata daquela verba, que terá sido canalizada para outros fins, “nas necessárias intervenções, reequipamentos e aquisição de ferramentas para o Arsenal do Alfeite”.

Comissão de Defesa Nacional

No que se refere aos recursos humanos, os proponentes colocam o ênfase “na valorização dos seus conhecimentos e das suas carreiras, na transmissão de décadas de experiência e conhecimento a gerações mais jovens [...] para assim se poder continuar a impor como estaleiro de referência nacional e internacional que sempre foi e pretende continuar a ser.”

Para além disso, defendem também que, para “combater a precariedade e a subcontratação e defender o emprego estável e com direitos” é importante repor o regime de contrato de trabalho em funções públicas e que, sempre que possível, “as necessidades de pessoal no Estaleiro sejam supridas, antes de mais, com os trabalhadores em situação dita de «Requalificação»”, pois sendo da mais elementar justiça, é a solução mais adequada para o pleno aproveitamento das potencialidades, das capacidades e do conhecimento dos trabalhadores arsenalistas.

Finalmente, recordam declarações do Ministro da Defesa Nacional anunciando publicamente a extinção do grupo EMPORDEF e entendem que no caso do Arsenal do Alfeite, “excluída que deve ser, em absoluto, a possibilidade de privatização, só resta a internalização, a qual, só pode logicamente ser concretizada com a reintegração na Marinha.”

Assim e, em síntese, constata-se que o projeto de lei em análise contém seis artigos: o primeiro prevê a extinção da Arsenal do Alfeite e sua reintegração na Marinha; o segundo determina a transmissão de todo o património ativo e passivo da sociedade para a Marinha; o terceiro consagra a natureza jurídica da nova estrutura como estabelecimento fabril das Forças Armadas; o quarto refere-se ao estatuto do pessoal (comissão normal, nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para os militares do quadro permanente no ativo ou na reserva em efetividade de serviço; contrato de trabalho em funções públicas para os trabalhadores civis); no quinto artigo estabelece-se o prazo para o Governo proceder às necessárias alterações da Lei Orgânica da Marinha e no sexto a revogação expressa dos decretos-leis de 2009 que



Comissão de Defesa Nacional

determinaram a extinção do Arsenal do Alfeite enato órgão de execução de serviços da Marinha e a criação da Arsenal do Alfeite, SA.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente relatório exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projecto de Lei n.º 125/XIII/1.ª, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”* nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do novo Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Seguindo o disposto no n.º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, o Partido Comunista Português (PCP), tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Lei n.º 125/XIII/1.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha;
2. Esta é uma iniciativa que o PCP apresentou também nas anteriores sessões legislativas com o mesmo âmbito e título - Projeto-lei n.º 354/XII/2.ª (Extingue a Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha) rejeitada em 18 de Maio de 2013 e Projeto-lei n.º 640/XII/3.ª (Extingue a Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha) rejeitada em votação na generalidade em 30 de janeiro de 2015;
3. Nestes termos, a Comissão de Defesa Nacional é de Parecer que o Projecto de Lei n.º 125/XIII/1.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha, está em condições de ser apreciado pelo plenário da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

PARTE IV- ANEXOS

Nos termos regimentais anexa-se a este Parecer a Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República sobre a iniciativa em apreço.

Palácio de S. Bento, 3 de maio de 2016

O Deputado autor do Parecer

(Bruno Vitorino)

O Presidente da Comissão

(Marco António Costa)

Projeto de Lei n.º 125 /XIII (1.ª)

Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha (PCP).

Data de admissão:

Comissão de Defesa Nacional (3.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Fernando Bento Ribeiro e Fernando Marques (DILP), Francisco Alves (DAC) e António Almeida Santos (DAPLEN)

Data: 29 de fevereiro de 2016.

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O presente projeto de lei, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, visa extinguir a sociedade anónima de capitais públicos «Arsenal do Alfeite S.A.», presentemente integrada na *holding* das indústrias de defesa portuguesas EMPORDEF, e determinar a reintegração dessa estrutura empresarial no âmbito da Marinha.

O processo de empresarialização do Arsenal do Alfeite ocorreu em 2009, através dos Decretos-Leis n.ºs 32 e 33/2009, considerando os proponentes da presente iniciativa que o balanço dos sete anos entretanto decorridos é “marcadamente negativo”, não tendo sido atingidos os objetivos de melhoria do Arsenal então propostos, antes se assistindo a uma degradação das capacidades do mesmo.

Para os proponentes, o Arsenal deve ser um estabelecimento fabril das Forças Armadas, integrado na Administração Direta do Estado sob tutela do Ministério da Defesa Nacional e na orgânica da Marinha, como até 2009.

Os proponentes entendem que a opção então tomada esqueceu que existe uma relação indissolúvel entre o Arsenal do Alfeite e a Marinha Portuguesa, “enquanto unidade industrial vocacionado para a manutenção dos navios da Marinha, dotada de capacidade para a construção de navios de pequeno porte, e com possibilidades de prestar serviços a entidades externas, nacionais e estrangeiras, quer públicas (designadamente à marinha de outros Estados) quer do sector privado (designadamente marinha mercante e de recreio) ” e que evolução adequada e segura seria a sua reintegração orgânica.

Defendem que é “indispensável a concretização de uma estratégia de modernização do Estaleiro, com a realização dos necessários investimentos que permitam ao Arsenal enfrentar os novos desafios”, designadamente as operações de manutenção dos submarinos da Marinha Portuguesa, “incluindo as que implicam docagem [...] e rejeitar e combater frontalmente a imposição de

eventuais condições contratuais, lesivas dos interesses nacionais, entre o Estado Português e o consórcio fabricante destes submarinos que, a existirem, devem ser denunciadas ou renegociadas.”

Recordam que foram prometidos 35 milhões de euros de capitalização do Estado e o recurso ao crédito para um financiamento de igual montante, mas que “o que aconteceu foi a ‘transferência’ para o exterior de 18 milhões, que não chegaram sequer a ser usados pelo Arsenal”, pelo que reclamam a aplicação imediata daquela verba, que terá sido canalizada para outros fins, “nas necessárias intervenções, reequipamentos e aquisição de ferramentas para o Arsenal do Alfeite”.

No que se refere aos recursos humanos, os proponentes apostam “na valorização dos seus conhecimentos e das suas carreiras, na transmissão de décadas de experiência e conhecimento a gerações mais jovens [...] para assim se poder continuar a impor como estaleiro de referência nacional e internacional que sempre foi e pretende continuar a ser.”

Defendem também que, para “combater a precariedade e a subcontratação e defender o emprego estável e com direitos” é importante repor o regime de contrato de trabalho em funções públicas e que, sempre que possível, “as necessidades de pessoal no Estaleiro sejam supridas, antes de mais, com os trabalhadores em situação dita de «Requalificação»”, pois sendo da mais elementar justiça, é a solução mais adequada para o pleno aproveitamento das potencialidades, das capacidades e do conhecimento dos trabalhadores arsenalistas.

Finalmente, recordam declarações do Ministro da Defesa Nacional anunciando publicamente a extinção do grupo EMPORDEF e entendem que no caso do Arsenal do Alfeite, “excluída que deve ser, em absoluto, a possibilidade de privatização, só resta a internalização, a qual, só pode logicamente ser concretizada com a reintegração na Marinha.”

O projeto de lei em análise contém seis artigos: o primeiro prevê a extinção da Arsenal do Alfeite e sua reintegração na Marinha; o segundo determina a transmissão de todo o património ativo e passivo da sociedade para a Marinha; o terceiro consagra a natureza jurídica da nova estrutura como estabelecimento fabril das Forças Armadas; o quarto refere-se ao estatuto do pessoal (comissão normal, nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para os militares do quadro permanente no ativo ou na reserva em efetividade de serviço; contrato de trabalho em funções

públicas para os trabalhadores civis); no quinto artigo estabelece-se o prazo para o Governo proceder às necessárias alterações da Lei Orgânica da Marinha e no sexto a revogação expressa dos decretos-leis de 2009 que determinaram a extinção do Arsenal do Alfeite enato órgão de execução de serviços da Marinha e a criação da Arsenal do Alfeite, SA.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

• **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por doze Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º do Regimento.

Deu entrada no dia 5 de fevereiro de 2016 e foi admitida e anunciada no dia 10 de fevereiro de 2016, tendo baixado, na generalidade, à Comissão de Defesa Nacional (3.ª).

Em sede de especialidade deve ser ponderada a inclusão de uma norma de vigência (entrada em vigor) que vá ao encontro do disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição (com correspondência

no n.º 2 do artigo 120.º do RAR), de forma a fazer coincidir a entrada em vigor, ou a produção de efeitos, com a aprovação do OE posterior à sua publicação.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#)), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Tem uma norma (artigo 6.º) que revoga os [Decretos-Leis n.ºs 32/2009](#), que estabelece o regime aplicável à extinção do Arsenal do Alfeite com vista à empresarialização da sua atividade, e [33/2009](#), que constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respetivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade, ambos de 5 de Fevereiro. Ora, por razões de caráter informativo entende-se ainda que *“as vicissitudes que afetem globalmente um ato normativo, devem também ser identificadas no título, o que ocorre, por exemplo em revogações expressas de todo um outro ato”*¹. Nesses termos, o título da iniciativa, em caso de aprovação, deve passar a mencionar expressamente as referidas revogações.

Quanto à entrada em vigor, uma vez que o projeto de lei em apreço nada dispõe sobre a data de início da sua vigência, deve atender-se ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, que diz o seguinte:

“Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação.”

¹ In “LEGÍSTICA-Perspetivas sobre a conceção e redação de atos normativos”, de David Duarte e outros, pag.203.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- Enquadramento legal nacional e antecedentes

O Arsenal do Alfeite foi criado pelo [Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937](#), substituindo, assim, o Arsenal da Marinha. Posteriormente, foi aprovado o Regulamento do Arsenal do Alfeite através do [Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942](#), o qual veio estabelecer em concreto os fins deste organismo dependente da Marinha.

A partir da década de 90 do século passado, tornou-se claro que o Arsenal do Alfeite precisava de uma renovação profunda quer do modelo de gestão e funcionamento, quer das instalações físicas, quer ainda da cultura organizacional. Nesse contexto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro](#), o Arsenal do Alfeite foi qualificado como órgão de execução de serviços da Marinha e colocado na direta dependência do superintendente dos Serviços do Material.

O [Decreto-lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro](#), extinguiu o Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e procedeu à sua transformação em sociedade anónima de capitais públicos (Arsenal do Alfeite, S.A.), integrada na [EMPORDEF](#).

De acordo com o artigo 3.º dos Estatutos, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 235-B/96, de 12 de Dezembro](#), a EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S. A, é uma *“sociedade que tem por objeto a gestão de participações sociais detidas pelo Estado em sociedades ligadas direta ou indiretamente às atividades de defesa, como forma indireta de exercício de atividades económicas”*.

Tendo em conta a débil situação financeira das empresas do Grupo EMPORDEF e a reestruturação que se pretendia implementar, tendo em vista uma “maior sustentabilidade” e “reequilíbrio económico”, o Governo aprovou a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2014, de 27 de junho](#), determinando o início do processo conducente à dissolução e liquidação da EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S.A., nos termos do artigo 35.º do [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#) (“No uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 18/2013, de 18 de fevereiro](#),

aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial), alterado pela [Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro](#).

Como consequência, o Governo aprovou ainda a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2015, de 17 de julho](#), que “determina a dissolução e estabelece o processo de liquidação da EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S.A., tendo em vista a respetiva extinção.”

A presente iniciativa legislativa, para além de pretender revogar o Decreto-Lei n.º 32/2009, também pretende revogar o [Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro](#), que “*Constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respectivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade*”.

Ao nível de antecedentes parlamentares sobre a matéria em apreço, importa referir as seguintes iniciativas:

Projeto de Resolução	1231/XII	Recomenda ao Governo a extinção do Arsenal do Alfeite, SA e a sua reintegração na orgânica da Marinha	BE	Rejeitado
Projeto de Lei	640/XII	Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha	PCP	Rejeitado
Projeto de Lei	354/XII	Extingue a Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha.	PCP	Rejeitado
Projeto de Resolução	713/XII	Recomenda ao Governo a extinção do Arsenal do Alfeite, S.A. e o seu retorno à Orgânica da Marinha.	BE	Rejeitado
Apreciação Parlamentar	103/X	Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro, que "Constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respectivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade".	PCP	Caducada
Apreciação Parlamentar	102/X	Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, que "Estabelece o regime aplicável à extinção do Arsenal do Alfeite com vista à empresarialização da sua actividade".	PCP	Caducada

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e Itália.

ESPAÑA

Em Espanha há mais que um arsenal militar marítimo. Tal facto prende-se seja com a estrutura política (autonomias) seja geográfica do País.

Para levar a cabo a sua missão, o [Apoio Logístico da Armada Espanhola](#), conta com um conjunto de Arsenais e Bases que executam a sua política e planos, tanto para a inspeção das construções, como para a execução das tarefas imprescindíveis de manutenção e abastecimento dos navios e unidades que neles se apoiam, durante todo o seu ciclo de vida.

Os Arsenais são organismos que formam parte do Apoio à Armada na dependência da Chefia do Apoio Logístico.

Arsenal de la Carraca

Através da Instrução nº 178/2001 de 31 de Julho do AJEMA, criou-se a Chefia de Apoio na Baía de Cádiz. O cargo de Almirante Chefe é assumido pelo Vice-almirante Chefe do Arsenal da Carraca na dependência orgânica do Almirante Chefe do Apoio Logístico. A nova Chefia conta com dois organismos subordinados:

- O Arsenal da Carraca;
- A Base Naval de Rota.

Mais informação, [nesta ligação](#).

Arsenal de Ferrol

O Arsenal de Ferrol é a principal base de apoio logístico para embarcações navais e instalações da Armada na Zona Marítima do Cantábrico, que se estende entre as fronteiras de França e Portugal com Espanha.

As suas missões principais são a inspeção de construções navais, a gestão industrial de manutenção (reparações), o aprovisionamento e os serviços portuários.

O Arsenal também tem um importante património cultural.

Mais informação, [nesta ligação](#).

Arsenal de Cartagena

O Arsenal Militar de Cartagena é a base do apoio logístico para os navios e instalações da Marinha no Mediterrâneo que se estendem desde Almería até Girona, incluindo as Ilhas Baleares.

Mais informação, [nesta ligação](#).

Arsenal de Las Palmas

A principal missão do Arsenal é a de prestar apoio logístico aos navios e Unidades que se encontrem na Comunidade Autónoma das Canárias, assim como os navios que se encontrem em trânsito ou a efetuar operações na zona.

Para prestar os apoios, este Arsenal conta no seu reduzido espaço de todas as instalações necessárias para assegurar a manutenção e aprovisionamento das Unidades.

Mais informação, [nesta ligação](#).

ITÁLIA

Em Itália há três arsenais: *Arsenale Militare Marittimo Augusta*; *Arsenale Militare Marittimo La Spezia (Marinarsen La Spezia)* e o *Arsenale Militare Marittimo Taranto (Marinarsen Taranto)*.

Arsenale Militare Marittimo Augusta

Com o [Decreto Legislativo n.º 459/1997, de 28 de novembro](#), o Parlamento previu a reorganização da área técnica industrial do Ministério da Defesa.

Em aplicação deste diploma, foram aprovados o [Decreto Ministerial 20 de janeiro de 1998](#) (“Attuazione del Decreto Legislativo 28 novembre 1997, n. 459, sulla riorganizzazione dell’area tecnico-industriale del Ministero della difesa”) e *Decreto Ministeriale 12 ottobre 1998*. Sinteticamente, o primeiro estabelece a passagem do Arsenal Militar Marítimo de Augusta (Tabela

“B”) para a área técnica operativa, enquanto o segundo define competências, a orgânica e a estrutura do mesmo Arsenal.

Arsenale Militare Marittimo La Spezia (Marinarsen La Spezia)

A atividade do Arsenal de La Spezia sofreu no decurso de decénios diversos redimensionamentos e variações, seja como resultado dos acontecimentos da guerra, seja por causa do progresso técnico.

Com a cessação da construção naval teve início a fase moderna da história do Arsenal, caracterizada pela racionalização dos sistemas de gestão, do avanço tecnológico e da expansão produtiva orientada para a manutenção em eficiência das Unidades Navais que gravitam no Alto Tirreno.

Arsenale Militare Marittimo Taranto (Marinarsen Taranto)

O Arsenal Militar Marítimo de Taranto, é um Arsenal com grande potencialidade pela quantidade e a qualidade do pessoal trabalhador, pela consistência e a funcionalidade das infraestruturas e dos meios ed equipamento de trabalho de que dispõe.

Faz parte da área Técnica-Industrial da Defesa (em que representa, com os quase 2400 funcionários civis, a Entidade numericamente mais importante) e as suas tarefas consistem principalmente em assegurar o apoio e a eficiência das Unidades Navais.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas legislativas ou petições versando sobre idêntica matéria.

V. Consultas e contributos

- **Consultas obrigatórias e facultativas**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional emitir parecer sobre os projetos e as propostas de atos legislativos relativos à política de defesa nacional e das Forças Armadas e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas.

Atendendo à incidência em matéria laboral, poderá a Comissão considerar a audição das organizações representativas dos trabalhadores, uma vez que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, as associações sindicais têm o direito de “participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorram alterações das condições trabalho”.

VI. **Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

Em caso de aprovação, a presente iniciativa carecendo ainda de regulamentação pode implicar diretamente um acréscimo de encargos para o Orçamento do Estado, mas os elementos disponíveis não permitem determinar ou quantificar encargos, se a eles houver lugar.

